



## NOTA DE REPUDIO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS

O **CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS**, no seu dever humanitário, ético e político, e no seu compromisso intransigente com os Direitos Humanos, em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente /ES –CRIAD, vem a público manifestar repúdio e exigir explicações acerca da conduta do Secretário Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, durante uma operação da Polícia Civil ocorrida no Município de Linhares, na última sexta-feira (12/05/2023).

O episódio, amplamente divulgado pela mídia local, se mostra como mais uma cena inaceitável de um espetáculo cujo enredo traduz, com extrema perfeição e perversidade, uma política pública de segurança que assume a necropolítica como práxis e modo de ser.

Importante observar que o Secretário, ao expor e constranger um adolescente, independentemente de sua identificação, feriu contundentemente vários dispositivos legais, no entendimento destes Conselhos, dentre os quais:

**a) o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 232:** “*submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento.*” (pena: detenção de seis meses a dois anos);

**b) a Lei de Abuso da Autoridade, art. 28:** “*divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado*” (pena: detenção, de um a quatro anos, e multa);

**c) a Lei de Abuso da Autoridade, art. 38:** “*antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação*” (pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa);

**d) a Constituição Federal**, em seus princípios da **dignidade da pessoa humana (arts. 1º, III, e 5º, caput)** e da **moralidade na Administração Pública (art. 37, caput)** – dentre outros.

Expor ao ridículo em redes sociais, no momento de uma abordagem policial, um adolescente – sobretudo preto, pobre e periférico – apenas contribui com o estereótipo da exclusão, marginalização, criminalização da pobreza, e com a disseminação do discurso falacioso de que os problemas sociais que levam adolescentes ao crime se resolvem com discursos moralistas vazios, enquanto tantos jovens só experimentam a presença estatal justamente no momento das abordagens policiais.

Esse comportamento é inadmissível e jamais fará parte da segurança que preconizamos e defendemos, pois a conduta ilícita e imoral mais grave é sempre aquela cometida pelo agente público, encarregado exatamente de garantir o respeito aos direitos e a proteção contra o crime, na medida em que trai a confiança do Estado e da população que tem por obrigação defender.

O povo capixaba precisa de agentes públicos conscientes de seu dever constitucional, institucional, humano e ético de respeitar a dignidade de toda e qualquer pessoa, principalmente as que estiverem sob a tutela do Estado.

Os Conselhos e a sociedade civil capixaba, há décadas, exigem uma política efetiva e eficaz de segurança pública, norteadas pelos princípios dos direitos humanos e pela cultura da paz.

E a política de que o povo espírito-santense precisa, e que pode mudar esse quadro de violações, inclui algumas medidas concretas, entre as quais se destacam: (1) o efetivo cumprimento do **Programa Estadual de Direitos Humanos** e do **Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos**; (2) a implementação do **Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo (MEPET-ES)**; (3) a implantação da **Ouvidoria Externa independente de Segurança Pública** e (4) a implementação de **Câmeras nos uniformes dos policiais militares**.

Motivos pelos quais instamos o Governo e o Secretário a se explicarem à sociedade capixaba sobre o ocorrido; bem como as organizações estatais de investigação e repressão ao crime e de garantia do respeito aos direitos da criança e do adolescente, a analisarem o caso à luz da legislação vigente.

Conselheiros Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo – CEDH  
Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD